



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 23 de novembro de 2016.

À

**FARIAS E SILVA LTDA - EPP**

**CNPJ: 07.498.164/0001-30**

**Rua Nossa Senhora Aparecida nº 138 – Bairro Centro**

**CEP – 29.550-000 – Jerônimo Monteiro - ES**

**Representante legal: Sergio Farias Fonseca**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup> para **advertir e multar** a empresa **FARIAS E SILVA LTDA - EPP** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 052/2015, Ata de Registro de Preços - ARP nº 037/2015, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando análise da ARP nº 037/2015 celebrada com V. S.<sup>a</sup>, especificamente o conteúdo da cláusula 20<sup>a</sup>, verificou-se ocorrência de inexecução parcial contratual quanto ao prazo de entrega dos brinquedos permanentes, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme as ordens de compras nºs 2408, 2433, 2438, 2453, 2512, encaminhadas a essa empresa em janeiro e março de 2016.

Considerando a não apresentação de defesa da empresa face à notificação que foi encaminhada, em um primeiro momento, via correio com aviso de recebimento (AR), correspondência essa não recebida pelo destinatário e devolvida pelos correios, contudo foi publicada em dois jornais de grande circulação ((Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Hoje em Dia data 04/11/2016), bem como o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 4546/2016, respaldada na previsão constante na cláusulas 30<sup>a</sup> da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa** em desfavor da empresa **FARIAS E SILVA LTDA - EPP**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 779,00 (Setecentos e setenta e nove reais).**

Havendo interesse em solicitar vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF